



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 173/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0059467/2022-08

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 4076/2022

Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 58104302/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEROR: COOPERCITRUS PRODUTORES RURAIS COOPERATIVA DE **CPF/CNPJ:** 45.236.791/0106-69

EMPREENDIMENTO: COOPERCITRUS PRODUTORES RURAIS COOPERATIVA DE **CPF/CNPJ:** 45.236.791/0106-69

MUNICÍPIO: Araguarí - MG **ZONA:** Urbana

COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18° 38'36,420" S **LONG/X:** 48° 12' 36,630" W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Álvaro Azevedo - Engenheiro Ambiental	5262573	MG 202209220	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58106919** e o código CRC **F8B07B95**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) – 58104302/2022 SEI

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar a requisição de licenciamento ambiental do posto de combustíveis denominado “COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS” situado em área urbana do município de Araguarí – MG.

A área total do posto é de 4705.89 m². Possui 08 funcionários, sendo 07 na área operacional e 01 no setor administrativo.

Em 08/11/2022 o empreendedor formalizou o requerimento de licença através do “Portal Eletrônico Ecossistemas”, gerando o processo administrativo nº4676/2022-SLA objeto da presente análise.

De acordo com os estudos apresentados o Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis - SASC é constituída por 06 tanques instalados em 2014 com a seguinte configuração:

- Tanque 01, 30m³ de gasolina
- Tanque 02, 15m³ de álcool
- Tanque 03, 15m³ de gasolina
- Tanque 04, 30m³ de diesel
- Tanque 05, 15m³ de álcool
- Tanque 06, 15m³ de álcool

Como sistemas de controle instalados no posto estes são compostos por: tanques de parede dupla com monitoramento eletrônico de vazamentos, câmara de contenção da boca de visita, descarga selada, câmara de contenção da boca de visita do tanque, válvula antitransbordamento, válvula de retenção instalada na linha de sucção (check valve), câmara de contenção sob unidade abastecedora e filtragem (SUMP), válvulas recuperadoras de gases (respiro dos tanques), válvulas de retenção instalada na linha de sucção (check valve), câmara de contenção sob unidade abastecedora e filtragem (SUMP), canaletas, CSAO, válvulas recuperadoras



de gases (respiro dos tanques), tubulação de conexão entre tanques e bombas em polietileno de alta densidade – PEAD.

O efluente industrial constituído pelos efluentes advindos do sistema de drenagem oleosa após a passagem pela caixa separadora de água e óleo é destinado para a rede coletora de Araguari – MG. O efluente identificado como esgoto doméstico gerado nos sanitários e lavatórios também é da mesma forma destinado para a rede coletora do município de Araguari. Segundo informado os resíduos sólidos constituídos pelos óleos e graxas removidos da caixa separadora e da limpeza do sistema de drenagem oleosa são armazenados temporariamente sendo posteriormente destinados para empresas especializadas. O lixo doméstico é destinado à coleta pública municipal.

O posto de combustível faz uso de recurso hídrico advindo da concessionária Local SAE / Araguarí - MG.

Foi apresentado AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar n° PRJ20190061912, válido até 07/08/2024 que certifica que a edificação, possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigentes.

O empreendedor apresentou CTF - Cadastro Técnico Federal, registro n° 6317880, emitido em 03/01/2022, válido até 28/03/2024.

Cita-se ainda que impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS” atividade “postos revendedores ou postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de



combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” exercida no município de Araguarí - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados, vale salientar que a veracidade das informações, segurança dos equipamentos estruturas e construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente TM

Data: 29/11/2022



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0059467/2022-08**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Manter Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007

Orientações/Recomendações:

Conforme determinação da DN 108/2007

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar anualmente relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, canaletas, sensores, etc.) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 3

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a limpeza regular de todo sistema de drenagem oleosa do empreendimento (pisos, canaletas, tubulações, caixas SAO, "sumps", câmaras de contenção, áreas de armazenagem de resíduos sólidos, etc)

Orientações/Recomendações:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Recomenda-se ao menos menos limpeza semanal.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 4

Descrição da Condicionante:

Promover e apresentar regularmente teste de estanqueidade do Tanque de Óleo Usado a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Com ART de profissional habilitado

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 5

Descrição da Condicionante:

Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Outro - Sempre caso houver troca ou modificação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Bienal

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 6

Descrição da Condicionante:

Promover e apresentar regularmente teste de estanqueidade dos Tanques de Combustíveis e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Com ART de profissional habilitado

Orientações/Recomendações:

Conforme prazos e determinações da DN 108/2017

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Outro - Conforme prazos e determinações da DN 108/2017

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Bienal

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 7

Descrição da Condicionante:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Apresentar laudos de efluentes com coletas efetuadas na entrada e na saída das caixas separadoras de água e óleo contendo no mínimo os seguintes parâmetros: óleos e graxas, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, DBO, DQO, surfactantes e pH.

Orientações/Recomendações:

A frequência das análises deverá ser semestral e o envio ao órgão ambiental deverá ser anual

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Outro - Semestralmente

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 8

Descrição da Condicionante:

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.